



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 062/93, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre a implantação da Biblioteca Pública Municipal na sede do Município de COCALZINHO DE GOIÁS, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na sede do Município de Cocalzinho de Goiás, a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Para atingir o objetivo que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá realizar as negociações necessárias - entre elas a locação temporária, ou aquisição do imóvel, visando oferecer as devidas condições de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará normas regulamentadoras ao funcionamento da Biblioteca, resguardando o direito dos interessados usufruírem gratuitamente das dependências destinadas ao público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás
25 de outubro de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CECAZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 082/93, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a implantação de Biblioteca Pública Municipal no sede do Município de Cecalzinho de Goiás, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, JOSÉ IANDETTI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 1º da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º da Lei Municipal nº 001/93, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na sede do Município de Cecalzinho de Goiás, a Biblioteca Municipal.

Art. 2º - Para atingir o objetivo do presente artigo, o Poder Executivo poderá realizar as despesas necessárias - entre elas a locação temporária, ou definitiva, de espaço físico para a realização de funcionamento da Biblioteca Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo observará normas regulamentares no funcionamento da Biblioteca, resguardando o direito dos interessados quanto ao funcionamento das atividades de caráter educativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data
Cecalzinho de Goiás - GO, 27/10/93
EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

Município de Cecalzinho de Goiás
Cecazinho de Goiás - Goiás

Assinatura do Prefeito Municipal